

Parceiro Legal



Seu Imposto de Renda
fazendo a diferença de verdade

O QUE É INCENTIVO FISCAL?

É uma maneira de segurar em nosso município parte do Imposto de Renda devido ao governo por meio de doação a Fundos Municipais. O contribuinte não paga valores a mais do que muda é a destinação do Imposto, ao invés de ir para o governo fica em entidades do nosso município.

VALOR DA DOAÇÃO

Pessoa Física: Se limita a 6% do valor do Imposto de Renda devido.

Pessoa Jurídica: Se limita a 1% aplicado sobre o percentual de 15% do Imposto de Renda, não abrange o adicional de 10%.

COMO DOAR?

Pessoa Física: durante o ano corrente através de depósitos identificados com o CPF do doador em conta corrente do fundo.

Pessoa Jurídica: Até o encerramento do período (trimestre ou ano) através de depósito em conta corrente do fundo.

QUEM PODE DOAR?

Pessoa Física: Quem declara Imposto de Renda pela modalidade completa.

Pessoa Jurídica: Que tribute pelo Lucro Real.



FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNCRANÇA

É um fundo criado por lei federal para beneficiar a criança e o adolescente. É constituído por doações de pessoas físicas, jurídicas e do próprio Poder Público. Para as pessoas físicas e jurídicas, a lei permite deduzir, do Imposto de Renda devido, as doações devidamente comprovadas, observados os limites estabelecidos pela legislação própria.

O Fundo pode ser municipal, estadual ou federal e tem como objetivo assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

DEDUTIBILIDADE DO IMPOSTO DE RENDA DEVIDO

Para serem dedutíveis do Imposto de Renda, as doações devem observar os seguintes requisitos:

a) Pessoa física

O total do incentivo fiscal é de 6% calculado sobre o Imposto de Renda devido, apurado somente no modelo completo. Assim, o contribuinte que optar pelo modelo simplificado de declaração, não fará jus a este benefício fiscal.

Convém salientar que outros incentivos fiscais federais também participam do limite global de 6%: Fundo do Idoso, Lei Rouanet, do Audiovisual e do Desporto. As pessoas físicas podem realizar doações no montante que desejarem. Todavia, a soma na aplicação incentivada não pode ultrapassar o limite máximo anual de 6% do Imposto de Renda devido.

A doação deve ser feita através de depósito identificado com o CPF do doador.

O que pode acontecer é o contribuinte doar parte dos 6% durante o ano corrente e complementar com até 3% na declaração.

b) Pessoa Jurídica

O incentivo fiscal consiste na dedução até o limite de 1% do Imposto de Renda devido, calculado à alíquota de 15%, em cada período de apuração, mensal, trimestral ou anual.

No caso de apuração trimestral do Imposto de Renda, a dedução deverá ser efetuada sobre o Imposto de Renda devido no trimestre da apuração, desde que a doação tenha sido efetuada dentro do mesmo trimestre. Para o último trimestre do ano, o prazo de pagamento da doação incentivada é 31 de dezembro, dentro do período-base da declaração de Imposto de Renda.

No caso em que a pessoa jurídica optar pelo pagamento mensal do Imposto de Renda, por estimativa ou com base em balancete ou balanço, temos:

O valor do incentivo fiscal será deduzido do Imposto de Renda em cada mês, podendo o excedente ser deduzido do Imposto de Renda devido nos meses subsequentes, desde que dentro do mesmo ano-calendário.

O valor do incentivo poderá ser deduzido do Imposto de Renda anual, com base em balanço anual ou em balancete de suspensão.

Somente as pessoas jurídicas que apuram seu Imposto de Renda pelo lucro real podem se utilizar desse incentivo fiscal.

PARA DOAR:

Banco do Brasil
Agência 0680-7
Conta Nº 35.689-1

Telefone: (55) 3744 5050
ramal 242
E mail: comdicafrederico@gmail.com

